



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA E A EMPRESA AMARAL & DEL RIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de PAULISTÂNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.524/0001-89, com sede estabelecida na cidade de PAULISTÂNIA, sito à Avenida José Francisco Casaca, 41 - Bairro Centro, CEP 17.150-030, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora CLAUDINEIA DE MORAES MARQUES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 25.158.260 SSP/SP e do CPF/MF nº 247.713.538-40, residente e domiciliado no Município de PAULISTÂNIA na Rua Thomaz Magdaleno nº 438, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa AMARAL & DEL RIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sob o nº de CNPJ 43.146.481/0001-50 na cidade de Bauru, representada pelos sócios administradores Dr. JOSÉ FERNANDO DO AMARAL JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 391731 CPF/MF sob o 047.114.358-83 e Dra. VICTÓRIA TOLOSA AGUIRRA DEL RIO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 424115 CPF/MF sob o 455.992.648-40, ambos com endereço profissional a Rua Prof. Alberto Brandão de Rezende, 5-40 - Jd Amália - CEP 17.017-250, denominados apenas ADVOGADOS, acordam e ajustam firmar o



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica à CONTRATANTE, diretamente pelo ADVOGADO.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à ADVOGADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



4.3. Entregar à ADVOGADA as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários.

5.2. Comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Paulistânia, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 02 (duas horas).

5.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.4. Apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

5.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

5.6. Fica a Advogada responsável em defender o Gestor Contratante do atual



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, independente da mesma ainda estar contratada pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará a ADVOGADA o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) perfazendo um valor total de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). O pagamento será até o último dia do mês desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente desses elementos.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela Portaria 001/2022 Servidora Rosana Miranda de Souza Silva, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da CONTRATADA.

7.2. No caso da ADVOGADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente. 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL- 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO E PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da ADVOGADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o ADVOGADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que o ADVOGADO tenha direito à indenização de qualquer espécie.

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.3. Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica o ADVOGADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

12.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de (11) meses, sendo a partir de 07 de fevereiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, se convier às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, a servidora Rosana Miranda de Souza Silva, nomeada pela portaria 001/2022 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



16.1. Fica eleito foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulistânia/SP, 07 de fevereiro de 2022.

Claudinéia de Moraes Marques

Presidente da Câmara Municipal de
Paulistânia/SP

Advogado: JOSÉ FERNANDO DO

AMARAL JUNIOR

OAB/SP 391731

CPF 047.114.358-83

Advogada: VICTÓRIA TOLOSA

AGUIRRA DEL RIO,

OAB/SP 424115

CPF 455.992.648-40